



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PPGECT, DE 25 DE NOEMBRO DE 2022.

Trata da regulamentação de procedimentos relacionados à realização de Estágios de Docência Obrigatórios por estudantes do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, o que deliberou este Colegiado Pleno em sessão realizada em 25 de novembro de 2022, RESOLVE:

APROVAR a resolução que trata da regulamentação de procedimentos relacionados à realização de Estágios de Docência Obrigatórios por estudantes do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º O Estágio de Docência, em seu formato de disciplina ofertada pelos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina, é regulamentado pela Resolução Normativa nº3/CPG/2021, de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º Para efeito desta Resolução Normativa, serão consideradas(os) as(os) bolsistas de doutorado de agências de fomento cujas bolsas são gerenciadas pela comissão de bolsas do PPGECT.

Art. 3º Será obrigatória a realização de 1 (um) Estágio de Docência para estudantes de doutorado do PPGECT que receberem bolsa, por no mínimo 12 (doze) meses.

Parágrafo único. São exceção a essa regra bolsistas de doutorado CAPES/PROEX do PPGECT que, independentemente do período de recebimento de bolsa, deverão realizar 1 (um) Estágio de Docência.

Art. 4º A Coordenação do PPGECT, em conjunto com os chefes de departamento, definirá as disciplinas da UFSC que poderão contar com a participação das(os) alunas(os) de Pós-Graduação em Estágio de Docência.

§1º Na definição das disciplinas que este artigo dispõe deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina;

II - a linha de pesquisa ou atuação do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§2º As disciplinas serão definidas por demanda, comunicada através dos planos de trabalho de estudantes submetidos para análise à Coordenação e Colegiado Delegado do PPGECT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

§3º As disciplinas do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa da(o) pós-graduanda(o) no PPGET;

§4º Poderão atuar, simultaneamente, mais de um(a) estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência na mesma disciplina. No entanto, a ministração de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina para cada estagiária(o).

Art. 5º A disciplina de Estágio de Docência deverá ser cursada pelos estudantes com a seguinte carga horária:

I - Estágio de Docência I (1 crédito = 15 hs), com plano de trabalho prevendo a ministração de 3 a 5 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 2 créditos;

II - Estágio de Docência II (2 créditos = 30 hs), com plano de trabalho prevendo a ministração de 8 a 10 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 3 créditos;

III - Estágio de Docência III (3 créditos = 45 hs), com plano de trabalho prevendo a ministração de 12 a 15 horas-aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas em disciplina de curso de graduação de, no mínimo, 4 créditos.

§1º A carga horária total do plano de trabalho deverá ser integralizada com a preparação de aulas e auxílio nas atividades de avaliação.

§2º No registro do Estágio de Docência no Sistema de Controle Acadêmico da Pós- Graduação (CAPG), as seguintes informações da disciplina do curso de graduação deverão constar:

I - ano/semestre letivo de oferta da disciplina;

II - nome da disciplina;

III - docente responsável da disciplina;

IV - nome do curso;

V - número de créditos da disciplina;

VI - fase sugestão da disciplina.

§3º Todas as informações a que se refere este artigo devem estar constantes no plano de trabalho de estudantes submetidos à análise para a Coordenação e Colegiado Delegado do PPGET.

Art. 6º A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade da(o) estudante e deverá ser acompanhada do plano detalhado de trabalho elaborado em conjunto com o(a) professor(a) responsável pela disciplina, com anuência do(a) orientador(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser submetido à análise pela Coordenação do curso e aprovado, pelo Colegiado Delegado, ANTES do início do Estágio.

Art. 7º Nos casos em que o Estágio de Docência for realizado em disciplina sob responsabilidade de outro(a) professor(a) que não o(a) orientador(a), o acompanhamento e a avaliação do(a) estagiário(a) deverão ser feitos por ambos(as) os(as) docentes.

Art. 8º Compete ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação no Estágio de Docência:

I - verificar a adequação do plano de trabalho aos termos desta Resolução Normativa, do Regimento do Programa e da Resolução Normativa nº3/CPG/2021;

II - aprovar o plano de trabalho de cada solicitação de Estágio de Docência.

Art. 9º A(O) estagiária(o) deverá apresentar um relatório detalhado das atividades realizadas ao término do Estágio.

Art. 10º A(O) docente responsável pela disciplina ficará responsável pelo acompanhamento e cumprimento do plano de trabalho, devendo, ao término do Estágio, analisar o relatório da(o) estagiária(o) e emitir parecer sobre ele, atribuindo uma nota para o Estágio.

Art. 11º O(A) orientador(a) deverá analisar o relatório final do Estágio Docência e o parecer do(a) docente responsável pela disciplina e emitir parecer informando a nota final da disciplina de Estágio de Docência.

Art. 12º O relatório detalhado, o parecer da(o) docente responsável e do(a) orientador(a), deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGECT, **no máximo dois meses após a conclusão do Estágio**, para análise e apreciação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. No caso de não encaminhamento do relatório, após o prazo de dois meses, a(o) estudante será reprovada(o) no Estágio de Docência.

Art. 13º Após aprovação pelo Colegiado, o relatório detalhado, o parecer da(o) docente responsável e do(a) orientador(a), deverão ser encaminhados pela secretaria à comissão de bolsas, para acompanhamento de bolsistas.

Art. 14º A nota e o número de créditos obtidos com o Estágio de Docência serão registrados pela secretaria no Histórico Escolar da(o) estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 15º Poderá ser dispensada(o) da realização de Estágio de Docência aquela(e) bolsista que atua ou atuou como docente do ensino superior (em diferentes modalidades do vínculo, como: efetivo, substituto, temporário), desempenhando atividades de ensino, por no mínimo um semestre, durante o curso de doutorado ao qual o Estágio de Docência que se pede dispensa está vinculado.

Parágrafo único. Atividades anteriores ao curso não justificam a dispensa.

Art. 16º As solicitações de dispensa de Estágio de Docência serão sempre avaliadas pelo Colegiado Delegado do PPGET.

Art. 17º Esta Resolução Normativa se aplicará a estudantes cujas bolsas gerenciadas pela comissão de bolsas forem implementadas a partir de 01/01/2023.

Art. 18º Estudantes cujas bolsas, gerenciadas pela comissão de bolsas, forem implementadas até a data de 01/01/2023 poderão solicitar à Coordenação do Programa a sua sujeição à nova Resolução Normativa.

Art. 19º Estudantes cujas bolsas não são gerenciadas pela comissão de bolsas estarão sujeitos a esta Resolução Normativa desde sua publicação.

Art. 20º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGET.